

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 70/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIORDAN MIRANDA CHAVES-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **RIORDAN MIRANDA CHAVES-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 711, Centro, Floriano-PI, cep. 64.800-124, CNPJ nº 01.507.90/0001-11, neste ato representada pelo SR. **RIORDAN MIRANDA CHAVES**, brasileiro, CPF nº 240.113.713-00, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento/Prestação dos Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 11/2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

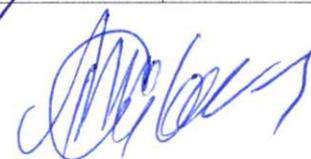
O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 115.335,00 (cento e quinze mil e trezentos e trinta e três reais)**. Para o fornecimento/prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, conforme planilha:

INFRAESTRUTURA

A 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMBUCHAMENTO INFERIOR DE MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO. DE 4 POLEGADAS DE 1CV A 5CV -	18	SERVIÇO	R\$ 274,00	R\$ 4.932,00
2	EMBUCHAMENTO SUPERIOR DE MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO DE 6 POLEGADAS 1CV A 5CV	18	SERVIÇO	R\$ 274,00	R\$ 4.932,00
3	MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTO-BOMBAS - SERVIÇO DE CONserto DE BOMBA SUBMERSA, INCLUINDOTROCA-DEPEÇAS	14	SERVIÇO	R\$ 744,00	R\$ 10.416,00
4	REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA DE 1CV A 5CV -	6	SERVIÇO	R\$ 558,00	R\$ 3.348,00
5	REBOBINAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA TRIFÁSICA DE 4 POLEGADA DE 1CV, 2CV, 3CV, 5CV -	8	SERVIÇO	R\$ 558,00	R\$ 4.464,00
6	REBOBINAMENTO DE GERADOR DE 10KVA, 12, 15, 04, 06, 7,5 -	12	SERVIÇO	R\$ 1.116,35	R\$ 13.396,20
7	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO REFRIGERADO A ÓLEO MONOFÁSICO E TRIFÁSICO DE 4 POLEGADAS DE 1 CV A 5CV	35	SERVIÇO	R\$ 465,00	R\$ 16.275,00
8	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO REFRIGERADO A ÁGUA TRIFÁSICO DE 4 POLEGADAS 1 CV A 7 CV -	14	SERVIÇO	R\$ 744,00	R\$ 10.416,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM POÇO COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA TIPO SUBMERSA DE 1,5 A 3,5 CV 380V 4r5-20"	4	SERVIÇO	R\$ 2.511,00	R\$ 10.044,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM POÇO COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA TIPO SUBMERSA DE 5 CV 380V 440BI	3	SERVIÇO	R\$ 3.441,00	R\$ 10.323,00
11	TESTE DE VAZÃO DE POÇO ATÉ 100 METROS	6	SERVIÇO	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00
12	TROCA DE CAPACITOR DE QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO -	20	SERVIÇO	R\$ 167,39	R\$ 3.347,80
13	TROCA DE CONTACTO PRINCIPAL DE QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO -	20	SERVIÇO	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
14	TROCA DE DIFUSOR (UN) DE BOMBEADOR -	150	SERVIÇO	R\$ 27,90	R\$ 4.185,00
15	TROCA DE DIFUSOR (UN) DE BOMBEADOR -	14	SERVIÇO	R\$ 279,00	R\$ 3.906,00

X 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

16	TROCA DE ROLAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA DE 3/4CV, 1/2CV, 1CV A 5CV -	6	SERVIÇO	R\$ 186,00	R\$ 1.116,00
17	TROCA DE ROLAMENTO DE GERADOR DE 12KVA, 10KVA, 15KVA, 4KVA, 6KVA, 7,5KVA -	6	SERVIÇO	R\$ 279,00	R\$ 1.674,00
18	TROCA DO FRISADO DE BOMBEADOR -	10	SERVIÇO	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 115.335,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 19049-7, Agência 971-7, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.0052.2057.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação

X 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1 -A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 8.2 -A Contratada deverá prestar os serviços solicitados em dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o expediente normal (das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h); em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a Contratante;
- 8.3 -Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências do Município;
- 8.4 -Responder por todos os encargos sociais, salários, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;
- 8.5 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.6 -Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregada na execução dos mesmos;
- 8.7 -Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nas dependências e equipamentos da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- 8.8 -Comunicar a Contratante por escrito, a existência de possíveis defeitos nos equipamentos os quais não possam ser consertados;
- 8.9 -Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.10 -O prazo mínimo de garantia, tanto para materiais instalados quanto para serviços executados, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- 8.11 -A Contratada deverá ser responsável pelo transporte dos materiais;
- 8.12 -Apresentar relatório mensal completo das atividades executadas;
- 8.13 -Os serviços serão executados nos endereços determinado de acordo com as necessidades apresentadas;
- 8.14 -Os serviços deverão ser executados com qualidade e esmero;
- 8.15 -O atendimento pela Contratada deverá ser feito após a expedição de uma Ordem de Serviço, por escrito, com respectivas datas de início e término dos serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela Gerente/Gestor do contrato.
- 8.16 - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei n° 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

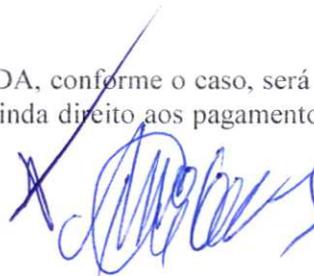
12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 10/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial n° 10/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

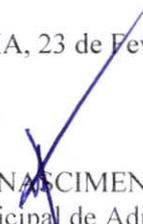
Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

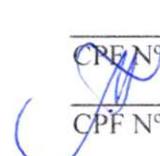
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 23 de Fevereiro de 2022.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração


RIORDAN MIRANDA CHAVES
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CRE N° 038.417.283-08

CPF N° 034329.627-6